



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação 411 /2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 22/02/2022

Egrégio Plenário

A presente indicação visa estimular, reconhecer e valorizar a cultura local através do incentivo aos artistas do Município de Mogi das Cruzes oferecendo mecanismos que garantam a contratação dos mesmos em eventos realizados dentro da cidade com recursos públicos.

Considerando que, o reconhecimento de produções artísticas e musicais mogianas devem ser preservados, ampliando e valorizando a cultura da cidade e estimulando a produção dos artistas locais;

Considerando que, é importante o incentivo aqueles que estão em busca do seu espaço e que ainda não necessariamente sejam consagrados pela mídia e que encontram dificuldades para se beneficiar de grandes investimentos do setor privado por meio de empresas que utilizam mecanismos de financiamento;

Considerando que, os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público;

Considerando que, diante de eventos com a apresentação de artistas consagrados na música brasileira e um grande volume de público é uma oportunidade de divulgação do artista local;

Considerando que, o setor cultural e de eventos foi o mais prejudicado pela pandemia e o último a ser liberado para retomar as funções, colocando a classe artística em dificuldades financeiras, é que;

**INDICO**, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Caio Cesar Machado da Cunha, solicitando-lhe providências junto ao setor competente, no que diz respeito a



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

importância de garantir a contratação de artistas locais, destinando no mínimo 30% do valor total alocado para as contratações em eventos realizados no Município.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 17 de fevereiro de 2022.

**MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos**

**VEREADOR - PSD**



**ANTEPROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_/2022**

**Dispõe sobre as contratações de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, pelo Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Esta lei, dispõe critérios para a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados com recursos públicos.

**Art. 2º** Os eventos organizados pelo Município de Mogi das Cruzes, bem como a entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total alocado para as contratações, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento.

**§ 1º** Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Mogi das Cruzes, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

**§ 2º** É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

**§ 4º** A contratação dos artistas locais, nos termos e limites estabelecidos nesta norma, observará a mesma regra utilizada pelo Município para contratação dos demais artistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 3º** Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

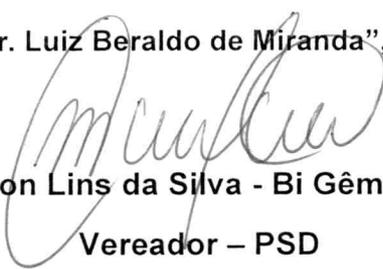
**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local, acarretará na impossibilidade do autor do evento em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

**Art. 5º** Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta Lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência.

**Art. 6º** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 17 de fevereiro de 2022.



**Milton Lins da Silva - Bi Gêmeos**

**Vereador – PSD**